



MENSAGEM Nº 002/2019 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 14 de janeiro de 2019.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre a desvinculação das receitas do Município com fundamentação na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Referida alteração, com a inclusão do Art. 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitou que os Municípios fossem socorridos em virtude da queda de suas arrecadações, face à grande recessão que assola o país desde 2015, reduzindo substancialmente suas principais fontes de recursos.

A propositura se justifica pela necessidade de utilização dos saldos de recursos decorrentes de superávits orçamentários de receitas municipais passivas de desvinculação para financiamento de políticas públicas discricionárias no atendimento de demandas da sociedade.

Por se tratar de matéria de interesse da municipalidade, solicito a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Lei Orgânica do Município.

Na certeza da prioridade na apreciação da matéria, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


**Firmo Camurça
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MARACANAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, até 30% da receita do Município relativa a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que altera o Art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput*:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, especificará para cada exercício, as receitas e respectivos percentuais que serão desvinculados nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais até o exercício de 2023.

Parágrafo único. Os recursos da desvinculação da receita deverão ser depositados em conta específica do Tesouro Municipal na Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE JANEIRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú